



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
66	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017**

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, realizará a licitação, na modalidade "**Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO**" no site do Banco do Brasil, conforme [Processo Administrativo nº 1197/2017](#) devidamente aprovado pela Presidente dessa autarquia. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 140/2017, publicada em 05/05/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, 12.440/2011 e pela Lei Municipal nº 6.928/2007, pelo Decreto Municipal nº 16.700/2016 e Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos nas Instruções Normativas 01 e 02/2008 do TCU, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital os [Anexos I, II, III e IV](#).

Anexo I – Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos

Anexo II – Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

[Anexo III – Termo de Referência](#)

[Anexo IV – Minuta de Contrato](#)

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

**1.3** INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: **dia 07.12.2017 às 09:30h.**

**1.4** LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS ATÉ: **dia 14.12.2017 às 09:30h.**



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
67	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

**1.5 ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 14.12.2017 às 09:45h.**

**1.6 INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 14.12.2017 às 10:00h.**

**1.7 TEMPO DE DISPUTA:** facultativo ao pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento e mais o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico.

**1.8 Formalização de consultas:** Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: **luiz@ipamv.org.br** ou telefone: **(27) 3025.4017**, informando o número do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo.

**1.9 LOCAL DO PREGÃO:** Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória - Espírito Santo.

## **2. DO OBJETO**

**2.1 O OBJETO** a ser contratado é a prestação de serviços telefônicos, de acordo com as especificações abaixo:

### **LOTE 01**

**Item 01 – Serviços de Telefonia Fixa para atendimento à SEDE do IPAMV, sendo o local de instalação a Rua Chafic Murad, nº 712 – Bento Ferreira – Vitória/ES.**

- **Serviço de telefonia: disposição de telefonia fixa local (F-F e F-M) e de longa distância nacional.** Os serviços deverão ser prestados através de entroncamentos de 2Mbps conectados a central, com 40 ramais no mínimo, pelo sistema DDR, podendo ser ampliado após a contratação.

- Sistema de tarifação por minuto, possibilidade de controle e gestão dos custos através de chamadas locais detalhadas.

- Acesso EI (R2D Digital) com 30 linhas (Canais) e faixa de numeração DDR para 50 ramais.

<b>1.1 - SERVIÇO LOCAL – VITÓRIA/ES – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC</b>			
<b>TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO</b>	<b>QUANTIDADE EM MINUTOS (ESTIMADO 12 meses)</b>	<b>PREÇO UNI-TÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)</b>	<b>SUBTOTAL (R\$) (C)</b>
FIXO X FIXO – LOCAL	<b>20.000</b>		
FIXO X MÓVEL - VC1	<b>5.000</b>		
<b>SUBTOTAL</b>			



<b>Processo N.º</b>	
1197	
Fl.	Rubrica
68	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

**1.2 - SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – VITÓRIA/ES – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**

FIXO X FIXO – LONGA DISTÂNCIA	<b>5.500</b>		
FIXO X MÓVEL VC	<b>1.000</b>		
<b>SUBTOTAL</b>			
Valor da habilitação e assinatura 12 meses – Vitória/ES	• 01 tronco bidirecional para 30 canais – R2D Digital • 50 ramais c/facilidade DDR		
<b>Total Item 01</b>			

**Item 02 – Serviços de Telefonia Fixo, sendo 1 (uma) linha, com ligações locais e Ligações móvel (celular) liberadas, para atendimento ao CEDOC - Local de instalação: Ed. Bemge**

**2.1 - SERVIÇO LOCAL – VITÓRIA/ES – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QUANTIDADE EM MINUTOS (ESTIMADO 12 meses)	PREÇO UNI-TÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)	SUBTOTAL (R\$) (C)
FIXO X FIXO – LOCAL	<b>1.500</b>		
FIXO X MÓVEL - VC	<b>100</b>		
<b>SUBTOTAL</b>			
Valor da habilitação e assinatura 12 meses – Vitória/ES	• 01 linha		
<b>TOTAL DO ITEM 02</b>			

**LOTE 02**

**Item 03 – Serviços de Internet Banda Larga com no mínimo 10 (dez) megas. Local de instalação: Ed. Bemge**

**3 SERVIÇOS DE DADOS – INTERNET FULL**

Link –Banda larga mínimo 10 Mbps Valor da habilitação e assinatura – Vitória -ES	• 1 link	
<b>TOTAL DO ITEM 03</b>		

<b>TOTAL GERAL: ITEM 01 + ITEM 02 + ITEM 03</b>	<b>R\$ 0,00</b>
---	-----------------

**-Prazo da contratação: 24 meses**



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
69	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

### **3. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DE LOCAÇÃO**

**3.1** O Lote 01 - Item 01 deverá ser executado na sede do IPAMV localizada à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660.

**3.2** O Lote 01/Item 02 e o Lote 02 deverão ser executados no Edifício BEMGE, salas 110 a 115, localizado na Avenida Governador Bley, nº 186, Vitória-ES.

**3.3 O prazo de Vigência do Contrato será de 24 meses, sendo de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).

**3.3.1** O prazo de Execução do Serviço terá início a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.

**3.3.2** O prazo do contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no Artigo 57 da Lei 8.666/2017.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas para aquisição/contratação dos materiais/COMPRA decorrentes da presente licitação correrão à conta da  **Dotação Orçamentária: 04.122.0039.2.0348 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 – Serviços de telecomunicações; Fonte de Recursos: 2.404.0235 – Recursos de Taxa Administrativa.**

### **5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**5.1** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### **6. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**6.1** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame. Caso ocorram problemas técnicos no sistema, será emitido aviso para todos os licitantes e o certame será suspenso.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
70	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

## **7. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, possuidores de chaves de identificação e senha fornecidos pelo provedor.

**7.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- d) Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**7.3 O valor do preço global deverá ser de 24 meses, incluindo o valor da instalação.**

## **8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**8.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
71	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

## **9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**9.1** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

**9.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Banco do Brasil, no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

**9.3** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da AUTARQUIA MUNICIPAL, devidamente justificadas.

**9.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**9.5** O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**9.6** No caso de desconexão do sistema no momento da sessão pública, o certame ficará suspenso até a data definida pelo pregoeiro.

## **10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO GLOBAL para 12 meses**.

**10.2** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições e especificações contidas neste edital na fase de habilitação até no ato do início da execução dos serviços;
- b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- c) Recusar-se a assinar o contrato após a emissão da Ordem de Serviço.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
72	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**10.3** No caso de empate a preferência de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Intervalo percentual de empate será de 5% (cinco por cento). A empresa de pequeno porte ou a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, adjudicado em seu favor, respeitando o item I do art. 45º da **Lei Complementar 123/2006**.

## **11. DA ABERTURA**

**11.1** A partir do horário previsto no edital e sistema terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**11.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**11.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.5** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**11.6** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
73	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**11.7** Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

**11.8** Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.9** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.10** A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**11.11** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a Ordem de Compra (OC)/Ordem de Serviço(OS) ou assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

**11.12** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Ordem de Compra (OC), Ordem de Serviço (OS) ou não apresentar situação regular no ato do recebimento da Autorização/Ordem, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

**11.13 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor proposta.**





<b>Processo N.º</b>	
1197	
Fl.	Rubrica
74	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

## **12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**12.1** As impugnações e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (letra f, item II, Art. 10º, Decreto Municipal 16.700/2016).

**12.2** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**12.4** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

**12.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**12.6** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**12.7** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. PROPOSTA DE HABILITAÇÃO**

**13.1** Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar, no endereço constante do item 1.9, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de lance da sessão pública os documentos relacionados abaixo, em originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório ou



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
75	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

por pregoeiros ou membros da equipe de apoio do IPAMV, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei Federal nº 8666/93.

a) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, este poderá ter estendido o prazo por mais 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos fiscais válidos.

**b) Se houver indícios de inexecuibilidade no preço final dos lances, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar dentre outros procedimentos os constantes nos Art. 29 §3º, §4º e §5º da Instrução Normativa 02/2008 do TCU.**

c) *No que diz respeito aos resultados das licitações, quando da aplicação do benefício da exclusividade para as modalidades de licitações previstas na Lei Complementar 123/2006, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou Cooperativa após a verificação, junto à Receita Federal do porte da Empresa ou Cooperativa. Relativamente ao Pregão Eletrônico, o resultado é encaminhado de forma eletrônica, não cabendo segunda verificação na Receita, vez que nesse tipo de licitação, a identificação do porte da Empresa e/ou Cooperativa acontece no momento do envio da proposta.*

#### **13.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### **13.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
76	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, a partir de 4 de janeiro de 2014, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como documento indispensável à participação em licitações públicas;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo com validade na data de abertura da Licitação;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo, com validade na data de abertura da Licitação;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória com validade na data de abertura da Licitação;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- i) Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo I (modelo);
- j) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II (modelo);
- k) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.1.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.1.2.2** Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
77	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**13.1.2.3** As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item 13.1.2 alíneas “b”, a “i” deverão conter o mesmo CNPJ do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

**13.1.2.4** Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto às filiais (Receita Federal/INSS).

**13.1.2.5** As certidões antes emitidas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, são atualmente emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo exceção somente o caso de Contribuinte Individual. A DRS-CI (Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual) será fornecida exclusivamente pelo INSS.

### **13.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado, que a empresa já executou os serviços objeto deste Pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes. A data de execução do serviço não pode ser superior a dois anos da data da abertura do pregão.

### **13.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial expedida pelo(s) Cartórios Distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante, expedida até 60(sessenta)dias da data da abertura do pregão.

**13.1.5** Os interessados que apresentarem o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isentar-se-ão da apresentação dos documentos exigidos nos subitens:

- a) 13.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d";
- b) 13.1.2 alínea "a";
- c) 13.1.3 alínea "a".



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
78	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – Advertência:**

- a) Cotação errônea parcial ou total da proposta, indevidamente justificada;
- b) Desistência parcial da proposta, indevidamente justificada;
- c) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

**II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- d) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
79	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**

**14.2** À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

**14.3** As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**14.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.5** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**14.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**14.7** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**14.8** A sanção prevista no inciso IV, do item 14.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**14.8.1** As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 14.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
80	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**14.9** As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

## **15. DO SERVIÇO e RESPONSABILIDADES**

**15.1** O licitante vencedor terá o prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a ordem de SERVIÇO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.2** A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de SERVIÇO (OS) dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 14.1.

### **15.3 A Ordem de SERVIÇO e Contrato poderão ser cancelada pelo IPAMV:**

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

### **15.4 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas no respectivo Termo de Referência – Anexo III.

### **15.5 Compete à CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE estão relacionadas no respectivo Termo de Referência – Anexo III.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
81	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

## **16. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**16.1** A critério da CONTRATANTE, os pagamentos com valor até R\$ 8.000,00 poderão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil e pagamentos acima de R\$ 8.000,00, até 30 dias corridos. Em ambos os casos, o prazo será contado a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação. Caso exista alguma irregularidade, aguardaremos a regularização para efetuar o pagamento.

**16.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

**16.3** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

**16.4** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**16.5** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:





<b>Processo N.º</b>	
1197	
Fl.	Rubrica
82	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

- a) Não cumprimento das obrigações previstas no item 15.4 ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 16.2;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

**16.6** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de locação e entrega de produtos solicitados.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS e IMPORTANTES**

**17.1** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.2** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**17.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.4** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.5** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive Presencial, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial do Estado/União e/ou jornal de grande circulação no Espírito Santo.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
83	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**17.6** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**17.7** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

**17.8** A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.9** É facultado ao Pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**17.10** O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a homologação do pregão, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**17.11** O valor da **proposta comercial** deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento dos materiais/serviço.

**17.12** As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, de acordo com os itens 1.1 e 1.7 deste Edital.

**17.13** *Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo IPAMV estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.*



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
84	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**17.14** É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega ao IPAMV, os documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo IPAMV, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

## **18. DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO**

**18.1** De acordo com o art. 42 do Regulamento para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426/05 da Anatel:

Art. 42. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço ou PUC podem ser reajustados ou revisados.

Parágrafo único. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

**18.2** A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico, quando este se mostrar desvantajoso para a Administração.

**18.3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**18.4** Sobre o faturamento mensal referente a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada (degrau tarifário).

## **19. DA RESCISÃO**

**19.1** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II – Por acordo amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
85	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

## **20. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será feita diretamente pelo DAF/CMP – IPAMV, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** O IPAMV poderá revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade constatada por terceiros, situação que não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

**21.2** Para os casos omissos no presente Pregão prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

Vitória (ES), 29 de novembro de 2017.

**Luiz Carlos Vieira da Silva**

**Pregoeiro**



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
86	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Pregão Eletrônico Nº 17/2017

---

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**LOCAL E DATA**

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-  
IPAMV**

**DECLARAÇÃO**

A empresa (**Nome da Empresa**), estabelecida à (**Endereço Completo**), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (**nº do CNPJ**), declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão nº. 16/2017.

---

**(nome e identificação do representante legal)**



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
87	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa **EMPRESA X LTDA**, inscrita no CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, por intermediário de seu representante legal o Srº **FULANO DE TAL**, portador da Carteira de Identidade nº **x.xxx.xxx-xx** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto nº 4358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Vitória, xx de xxzxxxx de 2017.



<b>Processo N.º</b>	
1197	
Fl.	Rubrica
88	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

**ANEXO III**

**Termo de Referência para Contrato de Telefonia Fixa**

**1. DO OBJETO**

O OBJETO a ser contratado é a prestação de serviços telefônicos, de acordo com as especificações abaixo:

**Item 01 – Serviços de Telefonia Fixa para atendimento à SEDE do IPAMV, sendo o local de instalação a Rua Chafic Murad, nº 712 – Bento Ferreira – Vitória/ES.**

- **Serviço de telefonia: disposição de telefonia fixa local (F-F e F-M) e de longa distância nacional.** Os serviços deverão ser prestados através de entroncamentos de 2Mbps conectados a central, com 40 ramais no mínimo, pelo sistema DDR, podendo ser ampliado após a contratação.

- Sistema de tarifação por minuto, possibilidade de controle e gestão dos custos através de chamadas locais detalhadas.

- Acesso EI (R2D Digital) com 30 linhas (Canais) e faixa de numeração DDR para 50 ramais.

-Prazo da contratação: 24 meses

<b>1 - SERVIÇO LOCAL – VITÓRIA/ES – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC</b>			
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QUANTIDADE EM MINUTOS (ESTIMADO 12 meses)	PREÇO UNITÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)	SUBTOTAL (R\$) (C)
FIXO X FIXO – LOCAL	<b>20.000</b>		
FIXO X MÓVEL - VC1	<b>5.000</b>		
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>2 - SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – VITÓRIA/ES – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC</b>			
FIXO X FIXO – LONGA DISTÂNCIA	<b>5.500</b>		
FIXO X MÓVEL VC	<b>1.000</b>		
<b>SUBTOTAL</b>			
Valor da habilitação e assinatura 12 meses – Vitória/ES	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 tronco bidirecional para 30 canais – R2D Digital</li><li>• 50 ramais c/facilidade DDR</li></ul>		
<b>Total Item 01</b>			



<b>Processo N.º</b>	
1197	
Fl.	Rubrica
89	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

**Item 02 – Serviços de Telefonia Fixo, sendo 1 (uma) linha, com ligações locais e Ligações móvel (celular) liberadas, para atendimento ao CEDOC - Local de instalação: Ed. Bemge**

<b>1 - SERVIÇO LOCAL – VITÓRIA/ES – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC</b>			
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QUANTIDADE EM MINUTOS (ESTIMADO em meses)	PREÇO UNITÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)	SUBTOTAL (R\$) (C)
FIXO X FIXO – LOCAL	<b>1.500</b>		
FIXO X MÓVEL - VC	<b>100</b>		
<b>SUBTOTAL</b>			
Valor da habilitação e assinatura 12 meses – Vitória/ES	• 01 linha		
<b>TOTAL DO ITEM 02</b>			

**Item 03 – Serviços de Internet Banda Larga com no mínimo 10 (dez) megas. Local de instalação: Ed. Bemge**

<b>3 SERVIÇOS DE DADOS – INTERNET FULL</b>		
Link –Banda larga mínimo 10 Mbps Valor da habilitação e assinatura – Vitória -ES	• 1 link	
<b>TOTAL DO ITEM 03</b>		

<b>TOTAL GERAL: ITEM 01 + ITEM 02 + ITEM 03</b>	
---	--

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 -** Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local;

**2.2 -** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no Contrato;

**2.3 -** Repassar ao IPAMV, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado;

**2.4 -** Atender de imediato as solicitações de reparo, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;





<b>Processo N.º</b>	
1197	
Fl.	Rubrica
90	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

- 2.5** - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 2.6** - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 2.7** - Comunicar com antecedência mínima de 48 horas quaisquer situações que implicarão deficiências na prestação dos serviços, exceto interrupções;
- 2.8** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos, cuja instalação se faça necessária para a prestação dos serviços;
- 2.9** - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, com o objetivo de obter uma operação correta e eficaz;
- 2.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IPAMV, através de um encarregado designado por ocasião da celebração do Contrato para acompanhamento do objeto licitado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica;
- 2.11** - Demonstrar, sempre que solicitado pelo IPAMV, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta telefônica;
- 2.12** - Entregar ao IPAMV, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, em formulário impresso, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha;
- 2.13** - Emitir todas as faturas em nome do IPAMV e endereçá-las para a Rua Chafic Murad, 712, CEP 29.050-660.
- 2.14** - Emitir todas as faturas com data de vencimento única, podendo a mesma ser alterada a pedido da CONTRATANTE, em razão do interesse administrativo;
- 2.15** - Proceder à entrega das faturas, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência do vencimento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no IPAMV, onde se fará registro do dia e horário da entrega, para efeito do controle do prazo de pagamento;
- 2.16** - Entregar, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação por parte do IPAMV, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, não cabendo ao IPAMV nenhum custo sobre esta operação, alterando, se necessário, a data de vencimento das mesmas;
- 2.17** - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas;



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
91	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

- 2.18** - Fornecer número telefônico para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana;
- 2.19** - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 2.20** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que ocorrida nas unidades do IPAMV;
- 2.21** - Garantir a manutenção da qualidade da prestação de serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial.
- 2.22** - Não contratar, sob nenhuma hipótese, servidor pertencente ao quadro de pessoal do IPAMV durante a execução dos serviços licitados;
- 2.23** - Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 2.24** - Não transferir a outros o objeto deste certame, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que devidamente autorizados pelo IPAMV;
- 2.25** - Assumir a responsabilidade de executar os serviços objeto do certame, repassando às respectivas faturas os descontos concedidos, no caso de o IPAMV relacionar ou adquirir novas linhas.
- 2.26** - Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços em conformidade com o Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 85 da ANATEL;
- 2.27** - Responder pelos danos causados diretamente ao IPAMV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPAMV;
- 2.28** - Rever as faturas de serviços cobradas indevidamente, sem as referidas ligações, não podendo haver nenhum tipo de cobrança de multa pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 2.29** - Enquanto estiver pendente o pagamento das faturas acima mencionadas, os serviços não poderão sofrer solução de continuidade.
- 2.30** - Bloquear, sem qualquer ônus para esta Autarquia, os serviços de auxílio à lista e ligações a cobrar, quando solicitadas.
- 2.31** - Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, dentre seu quadro de empregados, um encarregado, na cidade de Vitória/ES, pela execução do objeto deste contrato, que acompanhará a execução dos serviços e desempenhará as funções de interlocutor entre o IPAMV e a Contratada.



<b>Processo N.º</b>	
1197	
Fl.	Rubrica
92	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

- 2.32** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.33** - Providenciar toda a instalação necessária à execução deste contrato, no que tange à banda larga: configuração de roteador, modem, dentre outros.
- 2.33** - Prover acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, à Rede Mundial de Computadores ("Internet"), no que tange ao Lote 2.
- 2.34** – Efetuar, a suas expensas, a manutenção nos equipamentos consignados à **CONTRATANTE** durante toda a vigência do presente contrato.
- 2.35** - Atender às solicitações de manutenção dos serviços de banda larga num prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do momento da notificação, que deverá ser efetuada através de telefone, fax e/ou e-mail e determinar um prazo para a resolução do problema.
- 2.36** - Prestar diretamente ou através de pessoal credenciado, assistência técnica gratuita ao Contratante.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima;
- 3.2** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- 3.3** - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 3.4** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 3.5** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.6** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 3.7** - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 3.8** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida;
- 3.9** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 3.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 3.11** - Disponibilizar instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
93	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**3.12** - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

**3.13** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**3.14** - Responsabilizar-se por qualquer veiculação de mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas a princípios éticos e, como tal, responder junto a que instância for, se acionado por quem se sentir ofendido, não competindo à CONTRATADA outras responsabilidades que não conferidas a ela neste instrumento.

**3.15** - Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do objeto deste contrato, que não pode, de forma alguma, ser comercializado.

**3.16** - Acatar os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET MUNDIAL, abstendo-se de:

3.16.1 – Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;

3.16.2 – Veicular mensagem com propaganda sem a expressa anuência dos destinatários quanto ao conteúdo;

3.16.3 – Assumir a identidade de outros assinantes, prejudicando-os ou não através de seus atos;

3.16.4 – Prevenir-se contra perdas de qualquer natureza, causadas direta ou indiretamente pela utilização do objeto deste contrato.

**3.17** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à CONTRATADA para a prestação dos serviços.

**3.18** - Estabelecer determinações e orientar adequadamente seus funcionários e a quem mais tiver acesso ao objeto deste contrato, de forma a não violar qualquer um dos compromissos aqui expressos, relativos ao uso, proteção e segurança.

**Parágrafo Único** – Se alguma violação vier a se consumar, contra sua vontade, a CONTRATANTE deverá dar imediato conhecimento do fato à CONTRATADA e empreender as ações necessárias para sustar ou anular a situação de violação.

#### **4. DOS PRAZOS**

**4.1** – A vigência do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 24 meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo esta ser prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite de duração previsto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
94	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**4.2** – Os prazos de início dos serviços admitem prorrogação, a critério da **CONTRATANTE**, devendo esta ser justificada por escrito pela **CONTRATADA** e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**4.2.1** – Alteração das especificações pela **CONTRATANTE**;

**4.2.2** – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

**4.2.3** – Aumento/redução das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/93;

**4.2.4** – Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documentos contemporâneos à sua ocorrência;

**4.2.5** – Omissão ou atraso de providências, a cargo da **CONTRATANTE**, que resulte diretamente em impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

**4.2.6** – Constatada a interrupção dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

**4.2.7** – O prazo para atendimento ao chamado técnico deverá ser imediato.

## **5. DO REAJUSTE**

**5.1** As tarifas poderão ser reajustadas até o maior percentual aprovado pelas tarifas de telecomunicações, por ocasião do ajuste tarifário, sendo este de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IST - Índice de Serviços de Telecomunicações - ou outro que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 42 do Regulamento para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426/05 da Anatel.

**5.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA CONTA TELEFÔNICA**

**6.1** - A Contratada apresentará, mensalmente, fatura referindo-se a um único número agrupador indicado pelo órgão fiscalizador, contendo detalhamento de todas as ligações fixo-fixo e fixo-móvel efetuadas pelos ramais, indicando o número do telefone chamado, destino das ligações, data, horário, duração dessas e valor, para liquidação e pagamento da despesa pelo IPAMV.



<b>Processo N.º</b>	
1197	
Fl.	Rubrica
95	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**6.2** - A conta telefônica conterà o valor total dos serviços e também um espelho resumido do total dos serviços, tais como assinaturas, ligações locais fixo-fixo, ligações fixo-móvel, bem como outros serviços.

**6.3** - Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos na Cláusula Primeira, incluídas todas as despesas, taxas e impostos.

**6.4** - Sobre os valores unitários dos serviços diferenciados – em função do horário, do dia da semana e/ou do destino – serão aplicados os mesmos percentuais de desconto mencionados para o respectivo subitem.

**6.5** - As ligações a cobrar serão faturadas com aplicação do mesmo percentual de desconto mencionado para o respectivo subitem.

Responsável pelo TR: Fabiola Mazzini Leone

Coordenadora de Materiais e Patrimônio



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
96	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Pregão Eletrônico Nº 17/2017

ANEXO IV  
CONTRATO N.º xx/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E  
A EMPRESA XXXXXX XXXXX XXXX.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sra. TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXX XXXXX XXXXX XXXX**, CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada pelo **Sr. XXXXX XXXX XXXX XXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo n.º **1197/2017**.

O presente Contrato é originário do **Pregão Eletrônico n.º xx/2017** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O OBJETO a ser contratado é a prestação de serviços telefônicos, de acordo com as especificações abaixo:

**LOTE 01**

Item 01 – Serviços de Telefonia Fixa para atendimento à SEDE do IPAMV, sendo o local de instalação a Rua Chafic Murad, n.º 712 – Bento Ferreira – Vitória/ES.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
97	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

- **Serviço de telefonia: disposição de telefonia fixa local (F-F e F-M) e de longa distância nacional.** Os serviços deverão ser prestados através de entroncamentos de 2Mbps conectados a central, com 40 ramais no mínimo, pelo sistema DDR, podendo ser ampliado após a contratação.

- Sistema de tarifação por minuto, possibilidade de controle e gestão dos custos através de chamadas locais detalhadas.

- Acesso EI (R2D Digital) com 30 linhas (Canais) e faixa de numeração DDR para 50 ramais.

<b>1.1 - SERVIÇO LOCAL – VITÓRIA/ES – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC</b>			
<b>TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO</b>	<b>QUANTIDADE EM MINUTOS (ESTIMADO 12 meses)</b>	<b>PREÇO UNI-TÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)</b>	<b>SUBTOTAL (R\$) (C)</b>
FIXO X FIXO – LOCAL	<b>20.000</b>		
FIXO X MÓVEL - VC1	<b>5.000</b>		
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>1.2 - SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – VITÓRIA/ES – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC</b>			
FIXO X FIXO – LONGA DISTÂNCIA	<b>5.500</b>		
FIXO X MÓVEL VC	<b>1.000</b>		
<b>SUBTOTAL</b>			
Valor da habilitação e assinatura 12 meses – Vitória/ES	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 tronco bidirecional para 30 canais – R2D Digital</li><li>• 50 ramais c/facilidade DDR</li></ul>		
<b>Total Item 01</b>			

**Item 02 – Serviços de Telefonia Fixo, sendo 1 (uma) linha, com ligações locais e Ligações móvel (celular) liberadas, para atendimento ao CEDOC - Local de instalação: Ed. Bemge**

**2.1 - SERVIÇO LOCAL – VITÓRIA/ES – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**





Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
98	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	QUANTIDADE EM MINUTOS (ESTIMADO 12 meses)	PREÇO UNI-TÁRIO PARA TARIFAÇÃO ADOTADA (R\$)	SUBTOTAL (R\$) (C)
FIXO X FIXO – LOCAL	<b>1.500</b>		
FIXO X MÓVEL - VC	<b>100</b>		
<b>SUBTOTAL</b>			
Valor da habilitação e assinatura 12 meses – Vitória/ES	• 01 linha		
<b>TOTAL DO ITEM 02</b>			

**LOTE 02**

**Item 03 – Serviços de Internet Banda Larga com no mínimo 10 (dez) megas. Local de instalação: Ed. Bemge**

<b>3 SERVIÇOS DE DADOS – INTERNET FULL</b>		
Link –Banda larga mínimo 10 Mbps Valor da habilitação e assinatura – Vitória -ES	• 1 link	
<b>TOTAL DO ITEM 03</b>		

<b>TOTAL GERAL: ITEM 01 + ITEM 02 + ITEM 03</b>	<b>R\$ 0,00</b>
---	-----------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXX XXXX XXXXX XXXX), para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, incluindo todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1** O prazo de Vigência do Contrato será de 24 meses, sendo de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).



<b>Processo N.º</b>	
1197	
Fl.	Rubrica
99	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**3.1.1** O prazo de Execução do Serviço terá início a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.

**3.2** O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.3** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA.

**3.3.1** Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo;

**3.4** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da lei n.º 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** As despesas para aquisição/contratação dos materiais/COMPRA decorrentes da presente licitação correrão à conta da **Dotação Orçamentária**: 04.122.0039.2.0348 – Manutenção dos Serviços Administrativos; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.50 – Serviços de telecomunicações; **Fonte de Recursos**: 2.404.0235 – Recursos de Taxa Administrativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete à **CONTRATADA**:

**5.1** - Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local;

**5.2** - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
100	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no Contrato;

**5.3** - Repassar ao IPAMV, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado;

**5.4** - Atender de imediato as solicitações de reparo, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

**5.5** - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

**5.6** - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

**5.7** - Comunicar com antecedência mínima de 48 horas quaisquer situações que implicarão deficiências na prestação dos serviços, exceto interrupções;

**5.8** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos, cuja instalação se faça necessária para a prestação dos serviços;

**5.9** - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, com o objetivo de obter uma operação correta e eficaz;

**5.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IPAMV, através de um encarregado designado por ocasião da celebração do Contrato para acompanhamento do objeto licitado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica;

**5.11** - Demonstrar, sempre que solicitado pelo IPAMV, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta telefônica;

**5.12** - Entregar ao IPAMV, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, em formulário impresso, contendo todo



<b>Processo N.º</b>	
1197	
Fl.	Rubrica
101	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha;

**5.13** - Emitir todas as faturas em nome do IPAMV e endereçá-las para a Rua Chafic Murad, 712, CEP 29.050-660.

**5.14** - Emitir todas as faturas com data de vencimento única, podendo a mesma ser alterada a pedido da CONTRATANTE, em razão do interesse administrativo;

**5.15** - Proceder à entrega das faturas, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência do vencimento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no IPAMV, onde se fará registro do dia e horário da entrega, para efeito do controle do prazo de pagamento;

**5.16** - Entregar, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação por parte do IPAMV, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, não cabendo ao IPAMV nenhum custo sobre esta operação, alterando, se necessário, a data de vencimento das mesmas;

**5.17** - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas;

**5.18** - Fornecer número telefônico para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana;

**5.19** - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

**5.20** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que ocorrida nas unidades do IPAMV;

**5.21** - Garantir a manutenção da qualidade da prestação de serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial.

**5.22** - Não contratar, sob nenhuma hipótese, servidor pertencente ao quadro de pessoal do IPAMV durante a execução dos serviços licitados;



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
102	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**5.23** - Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

**5.24** - Não transferir a outros o objeto deste certame, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que devidamente autorizados pelo IPAMV;

**5.25** - Assumir a responsabilidade de executar os serviços objeto do certame, repassando às respectivas faturas os descontos concedidos, no caso de o IPAMV relacionar ou adquirir novas linhas.

**5.26** - Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços em conformidade com o Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 85 da ANATEL;

**5.27** - Responder pelos danos causados diretamente ao IPAMV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPAMV;

**5.28** - Rever as faturas de serviços cobradas indevidamente, sem as referidas ligações, não podendo haver nenhum tipo de cobrança de multa pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**5.29** - Enquanto estiver pendente o pagamento das faturas acima mencionadas, os serviços não poderão sofrer solução de continuidade.

**5.30** - Bloquear, sem qualquer ônus para esta Autarquia, os serviços de auxílio à lista e ligações a cobrar, quando solicitadas.

**5.31** - Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, dentre seu quadro de empregados, um encarregado, na cidade de Vitória/ES, pela execução do objeto deste contrato, que acompanhará a execução dos serviços e desempenhará as funções de interlocutor entre o IPAMV e a Contratada.

**5.32** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



<b>Processo N.º</b>	
1197	
Fl.	Rubrica
103	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**5.33** - Providenciar toda a instalação necessária à execução deste contrato, no que tange à banda larga: configuração de roteador, modem, dentre outros.

**5.33** - Prover acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, à Rede Mundial de Computadores (“Internet”), no que tange ao Lote 2.

**5.34** – Efetuar, a suas expensas, a manutenção nos equipamentos consignados à **CONTRATANTE** durante toda a vigência do presente contrato.

**5.35** - Atender às solicitações de manutenção dos serviços de banda larga num prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do momento da notificação, que deverá ser efetuada através de telefone, fax e/ou e-mail e determinar um prazo para a resolução do problema.

**5.36** - Prestar diretamente ou através de pessoal credenciado, assistência técnica gratuita ao Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Compete à **CONTRATANTE**:

**6.1** - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima;

**6.2** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;

**6.3** - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

**6.4** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

**6.5** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**6.6** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
104	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

- 6.7** - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 6.8** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida;
- 6.9** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 6.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.11** - Disponibilizar instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 6.12** - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
- 6.13** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.14** - Responsabilizar-se por qualquer veiculação de mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas a princípios éticos e, como tal, responder junto a que instância for, se acionado por quem se sentir ofendido, não competindo à CONTRATADA outras responsabilidades que não conferidas a ela neste instrumento.
- 6.15** - Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do objeto deste contrato, que não pode, de forma alguma, ser comercializado.
- 6.16** - Acatar os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET MUNDIAL, abstendo-se de:
- 6.16.1 – Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
  - 6.16.2 – Veicular mensagem com propaganda sem a expressa anuência dos destinatários quanto ao conteúdo;
  - 6.16.3 – Assumir a identidade de outros assinantes, prejudicando-os ou não através de seus atos;
  - 6.16.4 – Prevenir-se contra perdas de qualquer natureza, causadas direta ou indiretamente pela utilização do objeto deste contrato.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
105	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**6.17** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à CONTRATADA para a prestação dos serviços.

**6.18** - Estabelecer determinações e orientar adequadamente seus funcionários e a quem mais tiver acesso ao objeto deste contrato, de forma a não violar qualquer um dos compromissos aqui expressos, relativos ao uso, proteção e segurança.

**Parágrafo Único** – Se alguma violação vier a se consumir, contra sua vontade, a CONTRATANTE deverá dar imediato conhecimento do fato à CONTRATADA e empreender as ações necessárias para sustar ou anular a situação de violação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento da locação será mensal com a nota fiscal devidamente atestada pela CMP - Coordenação de Materiais e Patrimônio;

**7.2** A critério da CONTRATANTE, os pagamentos com valor até R\$ 8.000,00 poderão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil e pagamentos acima de R\$ 8.000,00, até 30 dias corridos. Em ambos os casos, o prazo será contado a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

**7.3** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;





Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
106	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

**7.4** Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

**7.5** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**7.6** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula sexta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 8.2;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

**7.7** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de locação e entrega de produtos solicitados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DA FATURA**

**8.1** A Contratada apresentará, mensalmente, fatura referindo-se a um único número agrupador indicado pelo órgão fiscalizador, contendo detalhamento de todas as ligações fixo-fixo e fixo-móvel efetuadas pelos ramais, indicando o número do telefone chamado, destino das ligações, data, horário, duração dessas e valor, para liquidação e pagamento da despesa pelo IPAMV.



<b>Processo N.º</b>	
1197	
Fl.	Rubrica
107	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**8.2** A conta telefônica conterà o valor total dos serviços e também um espelho resumido do total dos serviços, tais como assinaturas, ligações locais fixo-fixo, ligações fixo-móvel, bem como outros serviços.

**8.3** Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos na Cláusula Primeira, incluídas todas as despesas, taxas e impostos.

**8.4** Sobre os valores unitários dos serviços diferenciados – em função do horário, do dia da semana e/ou do destino – serão aplicados os mesmos percentuais de desconto mencionados para o respectivo subitem.

**8.5** As ligações a cobrar serão faturadas com aplicação do mesmo percentual de desconto mencionado para o respectivo subitem.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES E CONDIÇÕES PARA REACTUAÇÃO**

**9.1** A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**9.2** As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

**9.3** De acordo com o art. 42 do Regulamento para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426/05 da Anatel:

Art. 42. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço ou PUC podem ser reajustados ou revisados.

Parágrafo único. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
108	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**9.4** A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico, quando este se mostrar desvantajoso para a Administração.

**9.5** Sobre o faturamento mensal referente a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada (degrau tarifário).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – Advertência:**

a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

**II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- d) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
109	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

- b) Por recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**

**10.2** À CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

**10.3** As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**10.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.5** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**10.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**10.7** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**10.8** A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 10.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
110	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**10.8.1** As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 10.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**10.9** As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**10.10** Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**10.11** A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 10.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

**10.12** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
111	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

---

**10.13** - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II – Por acordo amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do Contrato será acompanhada pelo Coordenador do DAF/CMP, ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. nº. 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.



Processo N.º	
1197	
Fl.	Rubrica
112	

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**  
**Pregão Eletrônico Nº 17/2017**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial **ao endereço**: Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo; **pelo e-mail**: xxxxxxxx ou **pelo fax**: 27 3025.xxxx.

**14.2** As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

vitória, **XX** de **XXXX** de 2017.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA XXX**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**

**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**

**CPF:** \_\_\_\_\_